



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 097/2025

Súmula: Institui a criação de uma Casa de Acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Araucária/Pr.

Art. 1º Institui a criação de uma Casa de Acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica bem como a seus filhos menores ou dependentes no Município de Araucária/Pr, com o objetivo de oferecer proteção, apoio psicológico, jurídico e social visando à recuperação e reintegração das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º A casa de acolhimento terá como principais objetivos:

- § 1º- Oferecer abrigo temporário para mulheres vítimas de violência doméstica, de forma digna, segura e com confidencialidade;
- § 2º- Garantir apoio psicológico, jurídico e social durante o período de acolhimento, com profissionais capacitados para tratar de temas relacionados à violência doméstica;
- § 3º- Promover ações de reinserção social e capacitação para autonomia financeira das vítimas;
- § 4º - Proporcionar acesso a serviços de saúde, incluindo acompanhamento médico e terapêutico, quando necessário;
- § 5º- Facilitar a reintegração das mulheres ao mercado de trabalho e à vida em sociedade por meio de cursos de capacitação profissional e apoio à educação;
- § 6º- Realizar campanhas de conscientização sobre violência doméstica e os direitos das mulheres.

Art. 3º O atendimento na Casa de Acolhimento será gratuito e aberto a mulheres que comprovem ser vítimas de violência doméstica, por encaminhamento dos órgãos, como Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, CREAS, CRAS, conforme critérios definidos pela Secretária Municipal de Assistência Social ou outro órgão competente.

Art. 4º O tempo de permanência dos acolhidos será determinado de acordo com a necessidade de cada caso, respeitando um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em caráter excepcional.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 5º A Casa de Acolhimento será coordenada por um(a) gerente e contará com uma equipe de multiprofissionais, composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados e outros profissionais capacitados para atender as necessidades das mulheres acolhidas.

Art. 6º A Casa de Acolhimento deverá contar com estrutura física adequada, respeitando normas de segurança, acessibilidade e conforto, proporcionando um ambiente acolhedor e seguro para as mulheres e seus filhos, quando houver.

Art. 7º O Município de Araucária poderá firmar parcerias com organizações não governamentais (ONGS), universidades, empresas e demais entidades da sociedade civil para ampliar os serviços e garantir a sustentabilidade da Casa de Acolhimento.

Art. 8º As mulheres acolhidas terão a garantia de sigilo e proteção, tanto nas instalações da Casa de Acolhimento quanto no acompanhamento psicológico e jurídico que receberão.

Art. 9º A Casa de Acolhimento deverá funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, com equipe de plantão, para garantir atendimento imediato a qualquer mulher que necessite de abrigo e assistência.

Art. 10 O Município de Araucária compromete-se a destinar recursos financeiros para implementação e manutenção da Casa de Acolhimento, inclusive por meio da criação de um fundo Municipal específico para o combate à violência doméstica.

Art. 11 O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Violência doméstica e familiar contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social que afeta milhares de mulheres em todo o Brasil. O Município de Araucária não está isento dessa realidade sendo fundamental a implementação de políticas públicas eficazes para garantir a proteção e acolhimento das vítimas.

Dados nacionais e regionais indicam que muitas mulheres permanecem em situação de violência por não possuírem condições de sair do ambiente de agressão, seja por dependência financeira, medo de represálias ou falta de apoio social. Dessa forma, a criação de uma Casa de Acolhimento para mulheres vítimas de violência Doméstica, surge como uma medida essencial para oferecer abrigo temporário, suporte psicológico, jurídico e social às mulheres em situação de risco.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A Casa de Acolhimento permitirá que as vítimas tenham um local seguro onde possam reorganizar suas vidas, longe de seus agressores, garantindo também a proteção para seus filhos menores de idade,

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) estabelece diretrizes para a criação de Centros de Atendimento e Casas de Acolhimento, tornando essa iniciativa compatível com a Legislação Federal.

Diante do exposto, solicito a compreensão do Nobres Vereadores para o voto de aprovação para este Projeto de Lei, e reitero votos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de fevereiro de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

